



SINDICATO RURAL  
DE RIBEIRÃO PRETO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**SETOR CANAVIEIRO**  
**VIGÊNCIA: 2024 / 2025**

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE RIBEIRÃO PRETO**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 151, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ nº 56.016.272/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **SILVIO DONIZETTI PALQUIERES**, CPF nº 050.745.888-55, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos empregados assalariados, realizada na sede do Sindicato no dia 23/02/2024, e de outro lado o **SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO PRETO**, com sede na Rua São Sebastião, nº 506, 7º andar, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ nº 51.821.908/0001-05, neste ato representado por seu Presidente **PAULO MAXIMIANO JUNQUEIRA NETO**, CPF nº 131.140.658-13, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos produtores rurais, realizada na sede da entidade patronal no dia 24/04/2024, com fundamento no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para vigorar de 1º/05/2024 a 30/04/2025.

**1ª- VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**2ª- ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados Rurais Assalariados que exerçam atividades no setor Canavieiro, com alcance territorial sobre os municípios de Dumont/SP, Guatapará/SP e Ribeirão Preto/SP.

**SALÁRIOS REAJUSTES E PAGAMENTO**  
**PISO SALARIAL**

**3ª- PISO SALARIAL;**

O piso salarial da categoria a partir de 01/05/2024 é de **R\$ 1.822,00**, por mês, **R\$ 60,73** por dia e **R\$ 8,28** por hora.

**Parágrafo Único** – O trabalhador rural em serviços que exijam habilidade técnica superior à de trabalhador em serviços gerais (braçal), perceberá no mínimo o valor do piso acrescido de 30% (R\$ 546,60).



SINDICATO RURAL  
DE RIBEIRÃO PRETO

#### 4ª- PREÇO TONELADA DE CANA

##### CANA 18 MESES:

Cana Queimada .....	R\$ 8,54
Cana Crua .....	R\$ 11,97
Cana Tombada Queimada.....	R\$ 10,25
Cana Tombada Crua.....	R\$ 14,35
Cana Muda.....	R\$ 11,97

##### CANA DE OUTROS CORTES:

Cana Queimada .....	R\$ 7,69
Cana Crua .....	R\$ 11,11
Cana Tombada Queimada.....	R\$ 9,39
Cana Tombada Crua.....	R\$ 13,33
Cana Muda.....	R\$ 11,97

#### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

##### 5ª- SALÁRIOS

A partir de 1.º de maio de 2024, os salários dos trabalhadores ficam reajustados em **4,11%** (quatro e onze por cento), compensando-se eventuais antecipações posteriores a 1º de maio de 2023, bem como reajustes espontâneos e de lei, exceto os resultantes de promoção, transferências, equiparação salarial ou término de aprendizagem, incluída e quitando-se eventual taxa de produtividade.

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO- FORMA E PRAZOS

##### 6ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Obrigação do pagamento dos salários em dinheiro ou ordem de pagamento bancária, excluída qualquer outra modalidade, e durante a jornada.

**Parágrafo único** – Os pagamentos quinzenais não deverão ultrapassar o 5º dia útil subsequente.

##### 7ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS INTEGRAIS

Pagamento pelo empregador ao trabalhador da diária nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas, falta de cana queimada ou outros fatores alheios à vontade do trabalhador, anotada sua presença no local de

0  
A



SINDICATO RURAL  
DE RIBEIRÃO PRETO

serviços e, desde que permaneça à disposição daquele, sendo obrigatória a presença do veículo transportador no local costumeiro de embarque.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de o trabalhador não trabalhar parte do dia em razão dos motivos acima, fará ele jus ao pagamento de sua efetiva produção no dia ou ao pagamento da diária, proporcionalmente, às horas de complementação da jornada.

#### **8ª- COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento a cada trabalhador de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, e identificação daquele e do empregador, devendo em caso de dúvida ou erro prevalecer os valores de produção constantes dos comprovantes previstos na cláusula 11ª.

#### **9ª- CORTE DE CANA:**

Estabelecimento do corte de cana pelo sistema de 5 (cinco) ruas, despontada, amontoada ou esteirada, respeitados os usos e costumes de cada região.

#### **10ª- UTILIDADES "IN NATURA"**

As utilidades concedidas, inclusive fornecimento de produtos alimentícios produzidos na propriedade, não integrarão a remuneração do empregado (Lei 10.243/01), facultando-se a cobrança de consumo medido de energia elétrica.

#### **11ª- MODO DE AFERIÇÃO – PREÇO – TONELADA**

No início do corte de cada talhão, o representante dos empregadores ou da empresa responsável pela colheita, comunicará aos trabalhadores o preço provisório para o corte do metro linear de cana desse talhão.

Esse preço provisório, será considerado mínimo, estando sujeito a alteração em função do resultado do fechamento do talhão, da pesagem da cana e da conversão de metros lineares, na forma descrita a seguir.

a) A produção de cana cortada será diariamente medida por metro linear, na terceira rua ou linha com emprego de compasso fixo de dois metros, com ponta de ferro, na presença do trabalhador.

b) Com a finalidade de evitar divergências com relação às amostragens, preço e peso, fica acordado entre as partes que o pagamento do corte da cana será através do fechamento final de cada talhão.

**Parágrafo 1.º** - Em cada talhão fechado será considerada toda a cana cortada e transportada, inclusive a cana de catação, onde dividindo-se o total da cana pesada pelos metros cortados do talhão (todos os cortadores), será obtido o kg/metro real. Esta quantidade de kg/metro multiplicado pelo preço da tonelada resultará no preço real pôr metro a ser pago para cada trabalhador.



SINDICATO RURAL  
DE RIBEIRÃO PRETO

**Parágrafo 2.º** - O preço definitivo será apurado nos termos do parágrafo acima e informado aos funcionários 48 (quarenta e oito) horas após iniciado o corte da cana talhão, salvo se o dia coincidir com domingos, feriados e dias santos de guarda, quando então será informado no primeiro dia útil. Dessa forma, o preço real da cana será fornecido após terminado o transporte de toda a cana do talhão.

### **12ª- COMPROVANTES DE PRODUÇÃO**

Obrigatoriedade do empregador em fornecer diariamente comprovantes de produção com seu nome e do trabalhador, o número do talhão, a quantidade de cana cortada e o seu correspondente valor em dinheiro.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **13ª- REMUNERAÇÃO DO BITUQUEIRO**

Durante o período de safra, aos trabalhadores CATADORES DE CANA (bituqueiros), seja qual for o critério da respectiva remuneração, será assegurado como mínima, o valor da diária estipulada conforme os critérios no item Piso Salarial, com o adicional de 10% (dez por cento).

### **14ª- ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO – AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO**

Se a Previdência Social não conceder de imediato o auxílio-doença por acidente, ou seja, ultrapassando o período do pagamento mensal a que o empregado faria jus normalmente, e por motivo atribuível àquele órgão, cabendo a prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial fornecido pelo mesmo, o empregador poderá fazer adiantamento sob tal título, que será descontado em folha quando do recebimento, pelo empregado, do benefício correspondente.

### **15ª- COMPLEMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO – AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO**

Se a Previdência Social conceder auxílio-doença por acidente em valor inferior ao salário normativo do empregado, o empregador fará complementação em relação ao salário normativo pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias do afastamento do serviço.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **16ª- AUXÍLIO FUNERAL**

Rua: São Sebastião, 506 7º andar - CEP- 14015-040 Edifício Bradesco  
Fone: (16) 3610 3499 (16) 99721-6095 - e-mail: srrp@srrp.com.br - Ribeirão Preto SP



SINDICATO RURAL  
DE RIBEIRÃO PRETO

Garantia de percepção única de 01(um) salário normativo ao cônjuge dependente legal em caso de morte natural do trabalhador acima de 65 anos, habilitado pela Previdência Social ou pelo Juízo Cível, que será pago em uma única vez pelo empregador.

## SEGURO DE VIDA

**17ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO OU INDIVIDUAL, (CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS):** Os empregadores (fornecedores e empresas) deverão contratar, obrigatoriamente, seguro de vida em grupo ou individual para seus empregados assalariados rural a empresas ou fornecedores poderão escolher um Seguro de Vida que seja igual ou superior ao Seguro Contratado Pelo Sindicato.

Somente os empregados rurais Associados ao Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto poderão se beneficiar do seguro através do SINDICATO e CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS, CNPJ nº 68.391.531/0001-96, cuja a proposta é a seguinte:

**I) R\$ 10.000,00 (dez mil reais),** em caso de **MORTE DO EMPREGADO (A)**, independentemente do local ocorrido, que garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do segurado, por causa natural ou acidental devidamente coberta, respeitadas todas as cláusulas e condições do seguro;

**II) + R\$ 10.000,00 (dez mil reais),** em caso de **MORTE ACIDENTAL DO EMPREGADO (A)**, independentemente do local ocorrido, perfazendo um **total de R\$ 20.000,00**, que garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do segurado, em consequência exclusiva de acidente pessoal devidamente coberto, respeitadas todas as cláusulas e condições do seguro.

**III – Até R\$ 20.000,00 (vinte mil e reais),** em caso de **INVALIDEZ PERMANENTE (Total ou Parcial) por acidente**, independentemente do local ocorrido, que garante o pagamento de indenização ao segurado, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela que integra as condições do seguro, proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física insuscetível de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, causada por acidente pessoal devidamente coberto nos termos do contrato de seguro;

**IV – Cesta Básica: R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para alimentação, no caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o valor referente a cesta básica contratada. Se existirem mais de um



SINDICATO RURAL  
DE RIBEIRÃO PRETO

beneficiário designado, o valor será pago durante o período compreendido, para aquele que deter a maior participação na distribuição do capital pelo segurado. Caso a participação na indenização for igual entre si, será rateado o valor acordado em moeda corrente do país.

**V – Auxílio Funeral - Reembolso: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, no caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o reembolso das despesas com sepultamento até o valor limite contratado, comprovadas com a apresentação dos comprovantes originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora.

**VI – Rescisão Contratual: até R\$ 1.000,00 (mil reais)** no caso da Morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, a empresa ou empregador receberá uma indenização até o valor contratado, a título do reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

**VII – Cesta Natalidade:** Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado ou segurada, será concedida Cesta Natalidade, com itens para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

**VIII – DMHO - Intoxicação por Agrotóxico do Segurado:** Ocorrendo intoxicação em decorrência do uso de produtos químicos, desde que devidamente comprovados por laudo médico, caberá ao titular responsável pelos gastos específicos ao tratamento do evento coberto, o reembolso das despesas efetivadas e devidamente comprovadas, limitado em até 20% (vinte por cento) do capital básico segurado por EVENTO OCORRIDO / TITULAR / ANO.

**IX – Apoio Emocional e Nutricional -** Terá direito ao uso do serviço o segurado, seu cônjuge e filhos dependentes ao Apoio Emocional e Nutricional. O serviço será disponibilizado em até 20 (vinte) encontros virtuais por motivo/situação apresentada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador rural recolherá, obrigatoriamente, e, mensalmente, para os seus funcionários o valor individual do seguro de vida conforme apólice aberta válida para os Associados do Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto no valor/vida de **R\$ 6,18** (seis reais e dezoito centavos) acrescido da taxa de gerenciamento de segurados de **R\$ 3,50** (três reais e cinquenta centavos) por boleto. A composição do valor recolhido corresponde a seguro de vida + assistência social. O seguro recolhido deverá ser custeado 100% pela empresa/empregador e passa a vigorar a partir do vencimento **10/06/2024**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os boletos ficam disponíveis em plataforma virtual indicada pelo Sindicato Profissional, mediante atualização dos segurados pela empresa. Antes do recolhimento, a empresa/empregador deverá informar os funcionários, as admissões e/ou demissões. Tal informação, deverá conter o nome





SINDICATO RURAL  
DE RIBEIRÃO PRETO

completo do segurado, seu CPF, sua data de nascimento e data de admissão. Em casos de afastamento, o número do CID e data do ocorrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As coberturas e as indenizações por morte e/ou invalidez, previstas nos incisos I e II do capítulo desta cláusula, não serão cumulativas, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica Ressalvado, que o seguro de vida poderá sofrer reajustes, data de aniversário da apólice, ou ainda, em função do índice de sinistralidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

**PARÁGRAFO SETIMO:** - As condições ora pactuadas não se aplicam aos empregadores que já tenham contratado, de qualquer forma, e independentemente de valor da apólice, seguro de vida ou de acidentes pessoais.

## **CONTRATO DE TRABALHO- NORMAS**

### **18ª- CONTRATO DE TRABALHO POR PEQUENO PRAZO**

Fica prevista a contratação de trabalho por pequeno prazo, desde que obedecida estritamente a forma estabelecida na Lei nº 11.718, de 20/06/2008.

### **19ª- ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Quando o empregado entregar CTPS, certidão de nascimento, de casamento, ou outro documento, o empregador emitirá competente recibo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.**

### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **20ª- GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Fornecimento gratuito pelos empregadores aos trabalhadores de instrumentos de trabalho no local da prestação de serviços, cujo transporte poderá

ser feito no mesmo veículo, em compartimento separado, onde as ferramentas necessárias ficarão, diariamente, guardadas e repostas quando necessário.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **21ª- APOSENTADORIA - GARANTIAS**

Ao empregado que comprovadamente estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço integral, e que contar no mínimo com 10 (dez) anos de serviço ininterruptos, na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.

**Parágrafo único** - O empregado para fazer uso do benefício desta cláusula, deverá comprovar sua condição logo no primeiro mês que adquirir esse direito, demonstrando-a mediante declaração e/ou certidão expedida pelo Sindicato Profissional ou Órgão Previdenciário, extinguindo-se a estabilidade assim que cumprido o período legal para o requerimento do benefício.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **22ª- TRANSPORTE- CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA**

Os produtores rurais que disponibilizarem veículos para o transporte de trabalhadores rurais, devem satisfazer as condições de segurança, sem qualquer ônus para o trabalhador.

**Parágrafo Único** - Compromisso dos empregadores em ter cuidado na seleção de seus motoristas para garantir maior segurança aos seus trabalhadores rurais, observando os antecedentes de embriaguez.

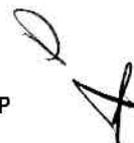
## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **23ª- FÉRIAS**

Obrigatoriedade dos empregadores rurais ao concederem férias individuais ou coletivas, de observarem que as mesmas sempre se iniciem nos primeiros dias da semana. Na hipótese de casamento, os empregadores rurais farão coincidir a data deste com a data do gozo das férias de seu trabalhador rural, desde que o empregado comunique ao empregador com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**



## CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### 24ª- APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Quando for exigida pelos empregadores a aplicação de defensivos agrícolas serão fornecidos aos trabalhadores equipamentos adequados à segurança, nos termos da lei.

**Parágrafo Único** – Para os trabalhadores rurais que exerçam essa atividade os empregadores rurais deverão providenciar curso para aplicação de defensivos agrícolas, inclusive com os necessários esclarecimentos sobre os riscos desse trabalho.

## EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

### 25ª- INSTALAÇÃO SANITÁRIA, ABRIGO E ÁGUA POTÁVEL

Obrigatoriedade do empregador de oferecimento aos trabalhadores, no mínimo, de barracas removíveis para fins sanitários, abrigos contra chuvas e outras intempéries, água potável em recipientes higiênicos, podendo servir como abrigo o próprio veículo transportador que, nesse caso, permanecerá nos locais de trabalho durante toda a jornada.

## EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### 26ª- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Fornecimento gratuito pelo empregador de equipamentos e meios de proteção individuais necessários à execução dos serviços, devendo os mesmos serem devolvidos pelos trabalhadores após o uso, para o troca ou descarte, dependendo do caso.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

**27ª- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos expedidos nos termos da lei.

## PRIMEIROS SOCORROS

### 28ª- MEDICAMENTOS

Obrigatoriedade do empregador de manter em local acessível ao trabalhador, kit básico de primeiros socorros.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### CONVOCAÇÕES - HOMOLOGAÇÕES

#### 29ª- QUADRO DE AVISO

Os avisos enviados pelo Sindicato da categoria profissional para serem afixados nos veículos que transportam os trabalhadores rurais serão submetidos à aprovação prévia do setor competente das empresas.

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

#### 30ª- HOMOLOGAÇÃO

A petição conjunta no processo de homologação de acordo extrajudicial, de que trata o art. 855-B da CLT, ressaltará que a quitação dada pelo empregado terá eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, tendo esta força de lei entre as partes.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### 31ª- MULTA

Estabelecimento de multa no valor de 2% (dois por cento) do salário normativo, por infração e trabalhador, no caso de violação das condições acordadas, com reversão à parte prejudicada, excluindo-se as cláusulas que tem multa específica.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### 32ª- VALIDADE DAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS

As convenções e os Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre os Sindicatos Profissionais com as Empresas ou com os fornecedores ficam legitimados nos termos do artigo 7º, inciso VI e XXVI da Constituição Federal.

Sem prejuízo do quanto estabelecido na presente Convenção, em havendo necessidades específicas dos empregadores na execução das atividades laborais, em prévia concordância com os empregados e observadas eventuais compensações, restarão convalidados os Acordos Coletivos e/ou individuais pactuados, cientificando-se expressamente o Sindicato Profissional.

#### 33ª- ELEIÇÃO



SINDICATO RURAL  
DE RIBEIRÃO PRETO

Eleição da Justiça do Trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Ribeirão Preto/SP, 22 de maio de 2024.

---

PAULO MAXIMIANO JUNQUEIRA NETO – CPF nº 131.140.658-13  
Presidente do Sindicato Rural de Ribeirão Preto  
CNPJ 51.821.908/0001-05

---

SÍLVIO DONIZETI PALVIQUERES - CPF nº 050.745.888-55  
Presidente do Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto  
CNPJ 56.016.272/0001-34